ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 — GABINETE DO PRESIDENTE

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores. Em 24 de abril de 1983 PREFEITO

LEI Nº 224

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 203, de 22 de abril de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 203, de 22 de abril de 1981, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A alíquota da taxa de Serviços Urbanos relativo à iluminação pública, é de 2% (dois por cento) para as casas residenciais e de 3% (três por cento) para as comerciais e industriais, do valor de referência estabelecido pelo Decreto nº 87.744, de 29 de outubro de 1982.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, 09 de abril de 1983.

Tereza Angélica Ferraz de Souza

TEREZA ANGÉLICA FERRAZ DE SOUZA
Presidente

José Delmondes dos Reis

JOSÉ DELMONDES DOS REIS
1º Secretário

Geraldo Sebastião dos Santos

GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS
2º Secretário